

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 170

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023

Processo nº 7680/2023

Dispensa de Licitação nº 026/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa Arte Musical Distribuidora de Instrumentos Musicais Ltda, CNPJ Nº 42.676.495/0001-13, c com sede na Rua Engenheiro Octavio Tavares, nº 3700, Loja 331, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.066-020

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção dos instrumentos musicais, destinado aos alunos da rede municipal que formam a Banda Municipal, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme memorando nº 16.520/2023.1Doc, e Termo de Referência, a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	BANQUETA SPANKING TIMPANI VANGUARDA MADEIRA	UN	60	4,50	270,00
02	BANQUETA SPANKING TIMPANI DOUBLE 4111)	UN	03	69,00	207,00
03	BANQUETA LIVERPOOL 5ª TENNESSEE MARFIM TN 5AM	UN	05	17,00	85,00
04	BANQUETA LIVERPOOL 7A TENNESSEEE MARFIM TN 7AM	UN	05	17,00	85,00
05	CADERNO DE MÚSICA IZZO PEQUENO 240	UN	50	8,00	400,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE PAGANINI INSTR SORPRO POLO20	UN	15	19,00	285,00
07	MAÇANETA SPANKING FENIX MADEIRA PELUCIA 112248	UN	15	18,00	270,00
08	LUBRIFICANTE YAMAHA SUDE CREAM TROMBONE DE VARA	UN	08	75,00	600,00
09	(PALHETA CLARINETA RICO ROYAL 2,5)	UN	100	28,00	2.800,00
10	PALHETA SAX ALTO RICO ROYAL 2	UN	100	35,00	3.500,00
11	PALHETA SAX TENOR RICO ROYAL 2	UN	100	50,00	5.000,00
12	PALHETA SAX BARITONO RICO ROYAL 2,5	UN	15	60,00	900,00
13	PELE 14 IZZO/GOL P2 GROSSA LEITOSA P/ CAIXA 178	UN	20	22,00	440,00
14	PELE 14 IZZO RESPOSTA TRANSPARENTE P/ CAIXA 165	UN	20	22,00	440,00
15	PELE 22 LUEN LEITOSA HARD SKIN 12011	UN	25	50,00	1.250,00
16	TALABARTE LUEN 1 GANCHO C/ OMBREIRA B/PRET 16001	UN	20	17,00	340,00
17	(TALABARTE LUEN 2 GANCHO OMBREIRA BRANC/PRET 16002)	UN	20	25,00	500,00
				TOTAL	17.372,00
				DESCONTO	317,00
				TOTAL LIQUIDO	17.055,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato, a contar da data da sua assinatura adstrita aos créditos orçamentários.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.055,00 (Dezessete mil e cinquenta e cinco reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1501 – Outros Recursos não Vinculados; 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA :33.90.30 – Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1550 – Transferência do Salário-Educação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de setembro de 2023

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
REPONSÁVEL LEGAL PELA CONTRATANTE  
DJISSONAH SHIN DE SOUZA

ARTE MUSICAL DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023

Processo Nº 7739/2023

Dispensa de Licitação Nº 027/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa Matheus Business Services – ME, com sede a Rua da Lagosta, nº 466, Apto. 901, Bloco D, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090.500

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de fardamentos, destinados a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de ensino em suas atividades gerais através da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme memorando nº 16.818/2023.1Doc, e Termo de Referência, a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMISAS MANGA CURTA EM TECIDO MICROFIBRA CYT STRECH 100% POLIESTER, COM LOGO BORDADO NO BOLSO	UND	70	59,99	4.199,30
02	CAMISAS MANGA LONGA EM TECIDO MICROFIBRA CYT ETRECH 100% POLIESTER COM LOGO BORDADO NO BOLSO	UNID	70	69,99	4.899,30
03	CALÇA SOCIAL MASCULINA PRETA OXFORD 100% POLIESTER	UNID	40	59,99	2.399,60
04	CALÇA SOCIAL FEMININA PRETA EM TECIDO OXFORD COM ELASTANO	UND	30	76,99	2.309,70
				TOTAL	13.807,90
				DESCONTO 5%	690,40
				TOTAL LIQUIDO	13.117,50

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato, a contar da data da sua assinatura até 31/12/2023.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.117,50 (Treze mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1501 – Outros Recursos não Vinculados; 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1550 – Transferência do Salário-Educação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de setembro de 2023  
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 RESPONSÁVEL LEGAL PELA CONTRATANTE  
 MATHEUS BARBALHO HERCULANO DE CARVALHO  
 MATHEUS BUSINESS SERVICES – ME  
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 577/2021

PROCESSO Nº 6276/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA: Empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 03.527.573/0001-66. Endereço: Av. Rio Branco, Nº 205, CEP; 59.012-00, Ribeira – Natal/RN

OBJETO: Parágrafo único - O presente instrumento tem como objeto a modificação da Cláusula 5.ª, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de setembro de 2023 até 22 de setembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 8.ª do Contrato Administrativo n.º 577/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de setembro de 2023  
 ADELSON MARTINS  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE  
 ANDRÉ NAVARRO MESQUITA  
 MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA  
 CONTRATADA

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 294/2023

Processo/PMSGAR/N nº 5013/2023

Pregão Eletrônico n.º 022/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Empresa ROSEMBERG ESTRELA DE ABRANTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.588.672/0001-56, com sede na 11ª Rua Joana Diva Barroso, Nº 70, Centro, Goianinha/RN -CEP: 59.173-000.

DO OBJETO CONTRATUAL: Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E CORRELATOS no município de São Gonçalo/RN. Conforme planilha abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935371	MÁQUINA PARA PRODUÇÃO DE CREPES - FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO (FARDAMENTO, LUVAS E TOCAS HIGIÊNICAS) EM CARRINHO COM SABORES DE RECHEIO TIPO DOCE E SALGADO, QUANTIDADE SOLICITADA: 1.000 (1MIL), PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	DIARI	3,00	2.500,0000	7.500,00
935372	KIT LANCHEIRAS ? PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTO INFANTIL. LANCHEIRA EM MATERIAL RESISTENTE, E CORES A DEFINIR PELO SOLICITANTE. COM DIVERSIDADE DE GULOSEIMAS. ARMAZENADA EM CAIXA DE PAPELÃO. QUANTIDADE SOLICITADA: 1.000 (1 MIL) LANCHEIRAS. MATERIAL PRECISA S	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	DIARI	3,00	11.950,0000	35.850,00
					Total	43.350,00

DOS PREÇOS CONTRATADOS: O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovado para o exercício de 2023, notadamente na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTAR DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.240 – ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.323 – MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DOS CONSELHOS DE DIREITOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de PROJETO/ATIVIDADE 2.053 – PROGRAMAS ACESSUAS TRABALHO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PROJETO/ATIVIDADE 2.054 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Agosto de 2023.

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

p/ contratante

ROSEMBERG ESTRELA DE ABRANTES LTDA

p/ contratada

## TOMADA DE PREÇOS 005/2023

Processo Administrativo nº 5859/2021

Assunto: Decisão Recurso Administrativo.

Interessado: SMS/SEMINFRA

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa EXATA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.359.229/0001-70, doravante denominada RECORRENTE; onde manifestou oposição ao julgamento da fase de habilitação à Tomada de Preços 005/2023, Processo Administrativo 5859/2023. A licitação tem como objeto a contratação de empresa que execute obra de Capeamento Asfáltico A CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) de 4 Ruas no Centro e Pavimentação a Paralelepípedos Pelo Método Convencional de Uma Rua no Bairro Jardins – Todos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Convênio nº 938012/2022 – Operação (contrato de repasse), 1.085.550-48/2022 – Ministério das Cidades.

## I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma que lhe seja a mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar à competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui substancialmente para com os propósitos do interesse público.

Cumpra informar que o intuito da Comissão Permanente de Licitação é fazer o julgamento dentro dos ditames da lei. A função da CPL no âmbito da licitação, sobretudo em que envolva recursos desse porte, aspira a garantia das observância das regras em plena harmonia com a Lei Geral das Licitações, tendo como um de seus pilares o princípio constitucional da Isonomia a todos, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que como já se sabe não está relacionada apenas o simples fato de se ter o menor preço, mas também as qualificações técnicas minimamente necessárias comprovadas as quais serão norte para a garantia do bom andamento e boa execução de uma obra, e assim afastar que participem da tomada de preços licitantes que não apresentem condições de executá-la satisfatoriamente.

Assim sendo, no diapasão desse relato, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e, sobremaneira, a fiel observância dos princípios norteadores da licitação e ainda a obediência ao entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca do tema, passaremos a analisar o mérito das razões apresentadas.

#### II – ASPECTOS TÉCNICOS E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EXATA ENGENHARIA LTDA

A Recorrente com fundamento no art. 109, I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, esboça sua indignação com a inabilitação perpetrada pela r. Comissão Permanente de Licitação, mediante o entendimento de que a mesma não atendeu às exigências.

Inicialmente vale destacar que a recorrente protocolou o recurso tempestivamente, na data de 29 de agosto de 2022, onde o prazo de recurso se daria até 30/08/2023, como bem destacou a recorrente em sua peça recursal. Outrossim, atente-se para o fato de que a recorrente teve seu direito preservado onde a mesma protocolou via e-mail institucional também a peça em data anterior.

Em suma, no recurso apresentado pela recorrente foi alegado que

De contagem dos prazos de recursos, “[...] finalmente dia 30 (5º dia – quinta-feira), último dia para interpor recursos, não havendo recursos, somente poderiam ser abertas as propostas dos habilitados no dia 31/08 (quinta-feira) [...]”.

#### DOS FATOS E DOS ARGUMENTOS

Alega: “ficamos surpresos com a nossa inabilitação, achamos que houve um equívoco por parte da CPL, principalmente com os motivos elencados, pois atendemos tudo que foi exigido no edital, [...], e é a primeira vez que fomos inabilitados por esse motivo.”

“Nesse sentido parece ter um equívoco de julgamento, tendo em vista que a folha solicitada com a expressão: “CERTIFICADO À AUTENTICIDADE DO BALANÇO”. Só é emitida pela Junta Comercial quando se trata do LIVRO DIÁRIO. Para o BALANÇO é emitida com a seguinte Expressão: “CERTIFICADO O REGISTRO”. Tal folha é o TERMO DE AUTENTICIDADE e está presente na documentação [...]”.

#### DA SOLICITAÇÃO.

Desta forma, à EXATA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 10.359.229/0001-70, solicita revisão do resultado e por fim, que o Recurso fosse CONHECIDO e PROVIDO, para MODIFICAR decisão da Comissão Permanente de Licitação e caso mantido, que seja considerado o encaminhado à autoridade superior, na forma do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

#### É O RELATÓRIO.

#### III. DO EXAME DO MÉRITO

Em princípio, frise-se, por oportuno, que o Recurso apresentado pela r. Recorrente objetiva reformular decisão da Comissão Permanente de Licitação em relação a sua inabilitação em face da alegação de dois equívocos, a saber: que a recorrida apresentou os registros contábeis em estrita conformidade com as solicitações do edital, e que não localizou a solicitação trazida na ata de julgamento publicada no dia 23/08/2023, do “Item 4.2.1”. a qual alega que o texto está ou estaria “prejudicando” sua compreensão e também a confecção de sua peça recursal.

Data vênua, em principal, às duas questões apresentadas não têm significação substancial para o interesse da Administração Pública. A primeira, diz respeito a uma situação estritamente da Junta Comercial que detém competência para apurar a regularidade dos registros e autenticações contábeis para efeito comprovação da veracidade e originalidade do documento. Contudo, não exime de responsabilidade a recorrente de ter de atentar para o que é de sua competência quanto a detenção e manutenção do documento em seu inteiro teor.

A Comissão de Licitação ao analisar o balanço patrimonial constatou que as folhas de abertura e de encerramento do livro diário não traz consigo marca, chancela ou outra forma ainda que digital ou por qualquer Cartório a autenticidade do apresentado. Arvorar-se a condição de paladino da ordem jurídica e legal não compete à Comissão de Licitação e, portanto, não é de interesse dela tal intenção nesta sentada de julgamento, à alegação de sua veracidade, contudo, isonomicamente e com o mínimo de rigor comparar e conciliar com foco na legalidade do ato.

A segunda, diz respeito ao subitem “3.1, V” do instrumento convocatório. O qual alerta TODOS OS CONCORRENTES para a pronta inabilitação em caso de descumprimento de quaisquer das condições do edital. Ao contrário do entendimento exprimido pela recorrente ao se deparar com o resultado da ata de julgamento, onde constava no relatório, em seu desfavor, a citação além da mesma não constar registrada nesta Municipalidade, conforme determina o Art. 22, II, §2º da Lei 8.666/93. Ao fazer possível confusão com o “Item 4.2.1”, na confecção da ata a Comissão produziu o equívoco de digitação não conferindo no edital a citação correta do subitem em questão.

Ora, a partir de uma simples análise comparativa percebe-se que existe um equívoco, contudo ao sentir que seria prejudicado o que levaria a mesma a não entrar em contato de imediato momento do conhecimento de sua inabilitação através de um dos canais de contacto existente no edital? Curioso sobre o ponto de vista é observar que a peça recursal fora apresentada primeiramente em meios digitais, qual seja, e-mail desta Comissão de Licitação, afastando assim a possível alegação de não conhecimento dos meios.

É mister ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação tem a responsabilidade e a competência de zelar pelo erário público, principalmente no tocante à procedimentos de contratação com o privado, não somente nas aquisições de materiais bens e consumo, mas também, nos serviços outros como de obras e de engenharia, a fim de evitar que empresas outras que não tenham capacidade técnica ou que por ventura produzam algum documento fora dos ditames legais, venham a se tornar vencedoras de licitações no âmbito público.

Não obstante, preservando direitos e deveres das partes, diante de tais fatos, a Comissão fez uma análise depurada, criteriosa e baseada nos princípios administrativos que regem as licitações públicas, bem como, em estrita observância as solicitações editalícias, respeitou os limites postos pelo edital, o qual alerta sobre o caráter regulador e necessário do estrito cumprimento ao instrumento convocatório para TODOS OS PARTICIPANTES, a exemplo, o que solicita no item 03.3.1, inciso V. A fim de evitar que possíveis “aventureiros” se tomem vencedores de certames que tenha elevado vulto financeiro e critérios técnico mais complexos.

Observando o que trata segundo a Constituição Federal (Art. 37, XI): “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

À vista disso, a qualificação econômica exigível que trata é aquela indispensável (nem menos nem mais) para a garantia do cumprimento das obrigações as quais decorrerão do contrato derivado da respectiva licitação.

De outro modo, em determinados casos não é exigível o balanço contábil, como por exemplo, no Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP nas contratações públicas federais de bens, serviços e obras, consta em seu Artigo 3º que: “na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” O que não é o caso da recorrente.

Mas, em outros casos é cabível a exigência de apresentação do balanço e de sua correspondente inscrição no Livro Diário, desde que o objeto (fornecimento ou execução) da licitação assim imponha, em face dos compromissos que o contratado deverá assumir.

Sob outro enfoque, um dos os itens que deu causa a inabilitação da Recorrente, especificamente o Item 4.0, subitem 4.1 Inciso II - Qualificação Econômico Financeiro, o qual solicita que os participantes apresentem o Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Não obstante, observa-se que a Recorrente alude haver cumprido as solicitações editalícias, aponta que consta em sua documentação a folha a qual traz chancela da JUCERN, a qual CERTIFICA O REGISTRO do Balanço Financeiro, e que esse é por si bastante necessário ao atendimento do subitem em questão. E que mesmo tendo acrescentado em sua peça recursal uma verdadeira aula sobre "Balanço Patrimonial", não se apercebe, presumivelmente, que o que está em questão não é o desconhecimento, mas o entendimento do que NÃO se pode ser sanado ainda que por ato de diligência, pois o mais leigo dos licitantes, hoje sabe que não se pode incluir qualquer documento após entregas e aberturas dos envelopes por se tratar é sobremaneira ilegal tal atitude. Art. 43. § 3º, "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Contudo, olvidou-se de mencionar a necessidade da comprovação da AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, mediante Termo de Autenticação, no qual constam informações pertinentes e que comprovam a autenticação do Livro, o "CERTIFICADO À AUTENTICAÇÃO", posto que, com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento. O QUE NÃO RESTOU DEMOSTRADO no rol dos documentos. Ressalte-se que o que está em questão não é a dúvida de registro, mas a ausência da folha que comprova e complementa à plenitude do rol no ato. A qual não foi confirmada mesmo após uma reanálise de toda a documentação da Recorrente, o que a torna, frise-se, incompleta frente aos documentos apresentados dos demais concorrentes.

Dessa forma, mediante critérios plenamente isonômicos, sustentamos que a Recorrente, com efeito, não atendeu às solicitações ao "subitem" retro citado e conforme se depreende alhures na peça recursal que, sobre à Licitação, é devido aos concorrentes, desde que obedecendo as solicitações editalícias, à igualdade entre todos os interessados, visando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, com base, sobretudo, em parâmetros e critérios mínimos antecipadamente definidos e aceito, posto que não houve quem impugnasse antecipadamente, tais solicitações, em ato próprio, a saber, no instrumento convocatório.

É mister falar sobre o princípio da LEGALIDADE, pois todas as suas fases se encontram rigorosamente disciplinada na Lei Geral das Licitações, cujo Art. 4º, "[...] estabelece que todos quanto participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidade a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei. [...]";

Como também o da IMPESSOALIDADE, este surge na licitação, diretamente ligado ao princípio da ISONOMIA e do julgamento objetivo em que todos os licitantes devem ser tratados igualmente, não só em termos de seus direitos, mas também de suas obrigações, devendo a Administração, no que tange a suas deliberações, pautar-se por critérios objetivos e racionais, sem levar o sentimento emocional às condições pessoais do concorrente, fazendo com que se evaporem sentimento híbridos de apelo e reforço ao entendimento e juízo dos fatos.

Vale atentar também, ao manifesto de prestigiados doutrinadores sobre o exposto, destaque-se, JOSÉ ROBERTO DROMI (1975:134), aponta para observância de dois princípios: o da livre concorrência e o da igualdade entre os participantes; SAYAGUÉZ LASO (1940:53-53), também direciona a outros dois: o da igualdade de todos em face da Administração e ao estrito cumprimento do edital; ADILSON ABREU DALLARI (1973:33), fala em três outros princípios: o da igualdade, publicidade e rigorosa observância das condições do edital, a esses três o ilustre ministro CELSON BANDEIRA DE MELLO (1980:2), acrescenta o da possibilidade do concorrente licitante observar o atendimento aos já citados princípios, para tanto, diferentemente do que alega a peça, onde houve, por parte desta CPL, apenas o julgamento regular em estrita consonância aos ditames editalícios.

É importante salientar que quanto à autenticidade do registro, o parâmetro da imprecisão não foi o fator motivador da decisão, a qual, em momento algum, à Comissão lança olhar a dúvidas sobre estar ou não registrado na Junta Comercial do Estado tal Balanço, evidentemente por mais que seja esse um segundo critério, caso tivesse que ser considerado, uma vez que no mesmo resta evidenciado seu registro e esse não influenciaria a tomada de decisão, mas sim o simples, porém, malgrado fato de ESTÁ AUSENTE A FOLHA PRINCIPAL daquela parte da documentação (do livro diário), levando-o, para tanto, a não ser e nem estar pleno, a qual, em força maior, tem papel fundamental de ratificar a autenticidade DO LIVRO DIÁRIO.

Desta forma, resta evidenciado que não é querer pessoal da Douta Comissão prejudicar qualquer que seja o participante, vindo com isso a atrapalhar o andamento do Certame, todavia, digno de apreciação é o que se tem percebido hodiernamente, não apenas nesse Certame, mas em diversos outros é o procedimento falho no juntar de determinadas documentações, quando, acredita-se, na hora da juntada e elenco do rol necessário para cada fase do edital, apresentam-se acervos com seu rol eivado de erros primários, em sua maioria, algo complementar, nos quais se colocam o que o edital não pede e, negligenciam com que é necessário, onde, sugestivamente, bastava um procedimento mais vigilante acompanhado de um simples "check-list", que auxiliaria a muitos a não incorrer em erros desíditos, para tanto, não incorreria em situação como a em questão, a qual acaba por TORNAR INCOMPLETA A DOCUMENTAÇÃO de determinadas concorrentes no páreo, não restando outra decisão, a qualquer Comissão de licitação que pautar seus critérios com base, sobre tudo, no respeito a quem trata com reverência, respeito, sobretudo, com perícia às solicitações de qualquer que seja o instrumento convocatório e/ou Certame.

#### IV - CONCLUSÃO

1 - Por todo o exposto, CONHEÇO do recurso, DECIDO considerar IMPROCEDENTE o recurso administrativo impetrado pela empresa EXATA ENGENHARIA LTDA, negando-lhe provimento.

2 - Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de setembro de 2023,  
MARCOS ANTÔNIO CAMPOS  
Presidente da CPL/SGA-Port. 245/23

#### DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-LCCC-SGA/RN

PROCESSO: PMSG/RN N.º 5859/2022

CERTAME: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

ASSUNTO: Encaminhamento de Recurso para Apreciação do Superior Hierárquico

EMPRESA QUE APRESENTOU RECURSO:

EXATA ENGENHARIA LTDA

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por INABILITAR a empresa recorrida, conforme os argumentos constantes nos autos, um tanto desprovido de razões concretas em sua peça recursal para se ajuizar contrário.

II – Verificamos que a comissão permanente de licitação, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o presidente da CPL, promoveu a análise, decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO no tocante a empresa EXATA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.359.229/0001-70

Isto posto, em razão da manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, o Presidente o encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

DO MÉRITO:

I – Considerando a Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a contratação do presente objeto pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da competitividade;

III – Considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, acato e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações-SGA/RN, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento da presente licitação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de setembro de 2023.

RICARDO ANTONIO FERREIRA MELLER MAIA

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2023

Objetivando a Execução de Obra de Capeamento Asfáltico a CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado A Quente) de 4 Ruas no Centro e Pavimentação a Paralelepípedos pelo Método Convencional de uma Rua no Bairro Jardins – Todas no Município de São Gonçalo Do Amarante/RN, CONVÊNIO Nº 938012/2022 – OPERAÇÃO (CONTRATO DE REPASSE), 1.085.550-48/2022 – MINISTÉRIO DAS CIDADES. Segue marcada Sessão pública à abertura das propostas de preços para o próximo dia 13/09/2023, às 09h:00h. Outrossim a CPL, convida os participantes habilitados do Certames em tela a se fazerem presentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de setembro de 2023,

MARCOS ANTÔNIO CAMPOS  
Presidente da CPL/SGA

## EXECUTIVO/CULTURA

\*Retificando por erros de digitação

### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL Nº 001/2023 EDITAL DE PREMIAÇÃO A CULTURA POPULAR MESTRE PEDRO GUAJIRU EDIÇÃO MESTRES DO FANDANGO

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às doze horas da manhã, no salão do MUSEU MUNICIPAL SÉPHORAMARIAALVES BEZERRA, localizado na Rua Professor Belchior de Oliveira – S/N – CENTRO – São Gonçalo do Amarante – Município e comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, a Comissão de Seleção de projetos – CAP instituída pela Portaria de nº 380/2023, publicado no Diário Oficial do Município/DOM, na data de 01/02/2023 e constituída pelos seguintes membros, presentes nesta reunião, Patrícia Ionara da Silva Neves, Daniel Diacuí da Silva, Maria Lucimar do Nascimento, Ícaro Cristian de Lima Varela, Wellington Magno Siqueira do Nascimento, João Paulo Mendes Sales, concluiu o processo de avaliação dos 5 (CINCO) grupos folclóricos e parafolclóricos habilitados no edital 001/2023 PREMIAÇÃO A CULTURA POPULAR MESTRE PEDRO GUAJIRU EDIÇÃO MESTRES DO FANDANGO. Avaliação essa, iniciada no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos. Concluso o processo, foram habilitadas e classificadas 5 (cinco) grupos folclóricos e parafolclóricos, conforme os critérios descrito no edital 001/2023. Prêmio – GRUPO FOLCLÓRICO BOI CALEMBA PINTADINHO, responsável JOSE VERISSIMO PEREIRA FILHO, 100 pontos; GRUPO FOLCLÓRICO PASTORIL DONA JOAQUINA, responsável RICARDO CÉSAR ALVES BEZERRA, 100 pontos; GRUPO FOLCLÓRICO BAMBELÔ DA ALEGRIA, responsável FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA, 100 pontos; GRUPO FOLCLÓRICO CONGOS DE COMBATE, responsável GLÁUCIO TEIXEIRA DA CÂMARA, 100 pontos; e o GRUPO PARAFOLCLÓRICO COCO DO CALEMBA, responsável EDSON RODRIGUES MONTEIRO, 100 pontos. Durante o processo de avaliação os membros faziam a leitura de cada projeto, de forma coletiva, identificando os critérios de qualidade, conforme especificado no edital, em seguida cada membro apresentava os argumentos para a nota que deveria ser atribuída. De acordo com cada item dos critérios, era preenchido o gabarito para avaliação de mérito. Concluído o processo de análise, na data especificada, no início desta ata, o Presidente Josenildo Campos de Oliveira agradeceu o empenho da

comissão e deu por encerrado os trabalhos, do que, para constar, eu Ana Beatriz de Lima Monteiro lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes foi assinada e encaminhada para publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de agosto de 2023.

Josenildo Campos de Oliveira  
Presidente da Fundação Cultural Dona Militana

Retificando por erros de digitação (onde se lê 007/2023 leia-se 001/2023)

### ATA DE RESULTADOS DOS PROPONENTES HABILITADOS NO EDITAL Nº 001/2023 PREMIAÇÃO A CULTURA POPULAR MESTRE PEDRO GUAJIRU EDIÇÃO MESTRES DO FANDANGO

Aos trinta dias do mês de agosto a Comissão Técnica de Habilitação (CTH), conforme item do edital, após analisar a documentação exigida nos anexos 1 a 7 considerou que estão habilitados, por categoria, os proponentes, infra relacionada:

I – Prêmio – GRUPO FOLCLÓRICO BOI CALEMBA PINTADINHO, responsável JOSE VERISSIMO PEREIRA FILHO

II – Prêmio – GRUPO FOLCLÓRICO PASTORIL DONA JOAQUINA, responsável RICARDO CÉSAR ALVES BEZERRA

III – Prêmio – GRUPO FOLCLÓRICO BAMBELÔ DA ALEGRIA, responsável FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA

IV – Prêmio – GRUPO FOLCLÓRICO CONGOS DE COMBATE, responsável GLÁUCIO TEIXEIRA DA CÂMARA

V – Prêmio – GRUPO PARAFOLCLÓRICO COCO DO CALEMBA, responsável EDSON RODRIGUES MONTEIRO

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de agosto de 2023.

Josenildo Campos de Oliveira  
Presidente da Fundação Cultural Dona Militana

Jean Carlos Lima Ramos  
Comissão Técnica de Habilitação

Ana Beatriz de Lima Monteiro  
Comissão Técnica de Habilitação

## COMDICA

### Resolução Nº 015, de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a divulgação dos locais de votação e de apuração da eleição para membro do Conselho Tutelar Zonas Administrativas 01 e 02 do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.197/2009, e alteração dada pela Lei 1.375/2013, por meio da Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 002/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, publica divulgação dos locais de votação e de apuração dos votos da eleição para membro do Conselho Tutelar Zonas Administrativas 01 e 02 do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 1º - Publica-se a divulgação dos locais de votação e de apuração da eleição para membro do Conselho Tutelar Zonas Administrativas 01 e 02 do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

01- A eleição ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 8 às 17 horas, nos locais abaixo relacionados:

LOCAIS DE VOTAÇÃO DA ZONA ADMINISTRATIVA 01 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: CENTRO, SANTO ANTONIO, GUANDUBA, URUAÇU, COQUEIROS, PAJUÇARA, REGOMOLEIRO, BARREIROS, BELA VISTA, JENIPAO, POÇO DE PEDRAS, SERRINHA, OLHO D'ÁGUA DO CHAPEU, IGREJA NOVA, BARRO DURO, LADEIRA GRANDE, ALAGADIÇO, RIO DA PRATA.

1- IFRN - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN - SEÇÕES- 5, 6, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 50, 75, 85, 90, 108, 117/300, 121, 122, 135, 141, 150, 158, 166, 167, 173, 185, 199, 205 SEÇÕES AGREGADAS - 174, 176, 184, 187, 203, 207 SEÇÕES AGREGADAS - 20, 21, 60, 76, 91, 109 (225\*/13)

OBS: TAMBÉM VOTARAM NO IFRN OS ELEITORES DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MOACIR E ESCOLA MUNICIPAL JESSICA DEBORA DE MELO BEZERRA.

2- CRECHE MUNICIPAL MARIA LALA DA COSTA - SEÇÕES- 55, 56, 153, 194, 201, 209 (226\*/40), 216 SEÇÕES AGREGADAS - 52, 53, 134, 200 SEÇÕES AGREGADAS - 12, 63, 73, 144, 147, 162, 186 SEÇÕES AGREGADAS - 3, 4, 26, 27, 28, 71, 88, 93, 129, 152, 169, 172

OBS: TAMBÉM VOTARAM NA CRECHE MUNICIPAL MARIA LALA OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL DR. VARELA BARCA, ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DA ESCOLA MUNICIPAL DR. ROBERTO BEZERRA FREIRE.

3- ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM VICTOR DE HOLLANDA- SEÇÕES- 22, 62, 64, 70 SEÇÃO AGREGADA - 115 - SEÇÕES AGREGADAS - 54, 61

OBS: TAMBÉM VOTARAM NA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM VICTOR DE HOLLANDA OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JUDITE DOS SANTOS E DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM INÊS DO NASCIMENTO.

4- CRECHE MUNICIPAL MARIA ODETE DA SILVA - SEÇÕES - 13, 14, 31, 58, 65, 107, 192 - SEÇÕES AGREGADAS - 29, 30, 42, 57 - SEÇÕES AGREGADAS - 34, 35, 36, 51

OBS: TAMBÉM VOTARAM NA CRECHE MUNICIPAL MARIA ODETE DA SILVA OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DE SOUZA E DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DAMIÃO JANUÁRIO DE LIMA.

5- ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO MESQUITA FILHO - SEÇÕES - 32, 74, 170 - SEÇÕES AGREGADAS - 103 (116\*/49) - SEÇÕES AGREGADAS - 1, 2

OBS: TAMBÉM VOTARAM NA ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO MESQUITA FILHO, OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL ISABEL DA SILVEIRA LUNA E DA ESCOLA MUNICIPAL LEONEL MESQUITA.

6- ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE FRANCA LIMA - SEÇÕES- 39, 40, 41, 77, 104, 110, 178, 198

LOCAIS DE VOTAÇÃO DA ZONA ADMINISTRATIVA 02 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: AMARANTE, NOVO AMARANTE, GOLANDIM, OLHO D'ÁGUA DO CARRILHO, GUAJIRU, MASSARANDUBA, BAIRRO JARDINS, JARDIM LOLA.

1- ESCOLA MUNICIPAL VICENTE DE FRANÇA MONTE - SEÇÕES- 11, 43, 44, 45, 66, 80, 81, 83, 86, 94, 95, 105, 111 - SEÇÕES AGREGADAS - 8, 10, 101, 124, 125, 136, 137, 138, 145, 148 SEÇÕES AGREGADAS - 33/390, 118, 142, 159, 165, 183, 204, 222.

OBS: TAMBÉM VOTARAM NA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE DE FRANÇA MONTE OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS NEVES DA SILVA E DA ESCOLA EDUCANDÁRIO AMARANTE.

2- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - SEÇÕES - 106, 113, 114, 123, 126, 130, 139, 146, 149, 151, 155, 157, 160, 181, 191, 212 - SEÇÕES AGREGADAS - 168, 180, 182, 190, 196, 206, 214, 219

OBS: TAMBÉM VOTARAM NO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL POTI CAVALCANTI

3- ESCOLA ESTADUAL IVANI MACHADO BEZERRA - SEÇÕES - 175, 179, 188, 193, 195, 202, 208, 213, 215, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 227, (228\*/62) - SEÇÕES AGREGADAS - 37, 38, 119, 18

OBS: TAMBÉM VOTARAM NA ESCOLA ESTADUAL IVANI MACHADO BEZERRA OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA RUFINA DE LIMA.

4- ESCOLA ESTADUAL PE JOSÉ MARIA BIEZINGER - SEÇÕES- 23, 24, 25, 67, 78, 79, 84, 102, 127, 131, 132, 140, 161 - SEÇÕES AGREGADAS - 46, 47, 48, 120 - SEÇÕES AGREGADAS - 49, 82, 92, 97, 98, 156, 163

OBS: TAMBÉM VOTARAM NA ESCOLA ESTADUAL PE. JOSÉ MARIA BIEZINGER OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CRUZ BEZERRA CAVALCANTI

E DA ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO.

5- ESCOLA MUNICIPAL JONAS ESCOLÁSTICO - SEÇÕES - 72, 87, 112, 128, 154, 164, 171, 211 - SEÇÕES AGREGADAS - 100, 133, 177, 210

OBS: TAMBÉM VOTARAM NA ESCOLA MUNICIPAL JONAS ESCOLÁSTICO DE NORONHA OS ELEITORES DA ESCOLA MUNICIPAL DJALMA MARINHO.

2 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município até o dia 25 de junho de 2023.

2.1. O voto é facultativo para todos;

2.2. Para o exercício do voto, o cidadão deve apresentar-se ao local de votação munido dos seguintes documentos:

a) título de eleitor impresso;

b) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

c) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

d) carteira de reservista;

e) carteira de trabalho;

f) carteira nacional de habilitação.

2.3. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Local da apuração dos votos  
 AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM JOAQUIM DE ALMEIDA  
 (PRÉDIO DA UNIVERSIDADE ABERTA)

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de setembro de 2023.

MARIA ILMA BEZERRA BARROS  
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral

## LICENÇAS

### CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A MB Empreendimentos e Construções LTDA., 04.078.668/0001-02, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, com prazo de validade até 30/08/2026 a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 022/2023 em favor do Loteamento Parque Arvoredo que irá abranger uma área total de 258.478,08 m², na qual serão implantados 1.064 lotes, dos quais 1.063 terão área mínima de 144 m² e um lote diferenciado. Sendo assim, o loteamento disponibilizará um lote de 795,26 m² para o SAAE, 19.631,64 m² (7,60%) para Áreas Institucionais e 20.843,92 m² (8,06%) para Áreas Verdes, localizado em Rio da Prata - na Zona de Expansão Urbana de São Gonçalo Do Amarante /RN - Cep: 59298-899.

Leticia Gomes Bezerra de Araújo  
 Sócia Administradora

### CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A MB Empreendimentos e Construções LTDA., 04.078.668/0001-02, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, com prazo de validade até 31/08/2026 a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 023/2023 em favor do Loteamento Parque Arvoredo II que irá abranger uma área total de 129.454,30 m², composto por 488 lotes, onde o lote padrão terá área mínima de 144,00m², contemplando áreas destinadas a Áreas Institucionais, medindo 16.583,49m² (12,81%) e áreas destinadas a Áreas Verdes, medindo 15.467,10m² (11,95%), localizado em Rio da Prata - na Zona de Expansão Urbana de São Gonçalo Do Amarante /RN - Cep: 59298-899.

Leticia Gomes Bezerra de Araújo  
 Sócia Administradora

### PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO Nº 366/2022

Planet HBX ED 3 Urbanismo LTDA, CNPJ: 24.818.199/0001-28, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB, a seguinte renovação de licença: LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO Nº 366/2022, em favor do empreendimento Loteamento Smart City Natal II, localizado no bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

Susanna Marchionni  
 Representante legal.

## SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24070006/23  
 PROCESSO 230008-3

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA ME, CNPJ nº 06.248.164/0001-19, com sede a Rua Mirassol - CEP: 59073220 – Natal/RN, neste ato representada por seu representante legal, José Availton da Cunha – Objeto: prestação de serviço de dedetização, sendo duas aplicações com periodicidade semestral e reforço nas áreas críticas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, nas instalações do SAAE/SGA Sede, sistema adutor Maxaranguape e Prédios Anexos desta autarquia; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2023 – Projeto: 04.122.8001.2231.2231; Elemento de Despesa 33.90.39 e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$4.573,00 (Quatro mil quinhentos e setenta e três reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 24 de Julho de 2023 - ASSINATURAS: Ivry Magnum Silva do Nascimento; CONTRATANTE – José Availton da Cunha – CONTRATADO.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT. R\$	V.TOTAL R\$
01	01	DESINSETIZAÇÃO: Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas; pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos;	M²	3.000	0,56	1.680,00
	02	DESRATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 09.03.2022, da ANVISA.	M²	3.000	0,51	1.530,00
	03	DESCUPINIZAÇÃO geral com erradiação nas áreas construídas, áreas em torno com injeção de barreiras químicas cupincidas bem como exterminio de focos diversos em toda área do perímetro, madeiramentos, mobiliários, arvoredos, pátios, bem como tudo conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 09.03.2022, da ANVISA.	M²	2.000	0,65	1.300,00
	04	Deslocamento para mobilização e desmobilização de operação de 0 a 45 km.	KM	90,00	0,70	63,00

\*Republicado por incorreção



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)